

motoria de Justiça de Novo Progresso/PA
ORDENADOR DA DESPESA: ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.

Belém, 12 de setembro de 2025.

RICARDO DE ARAUJO MOURA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 5094/2025-MP/PGJ

A DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA nº4206/2012-MP/PGJ, de 19/09/2012, publicada no D.O.E. de 01/10/2012, RESOLVE:

Conceder diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº143614/2025, conforme abaixo relacionado:

NOME: EDVAN ANTÔNIO DE SOUZA FERREIRA

CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO - AOS-102

MATRÍCULA: 999.491

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 145, da lei estadual nº 5.810, de 24/01/1994

ORIGEM: Belém/Pará

DESTINO: São Francisco do Pará/Pará

PERÍODO: 11/7/2025

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia) diária

FINALIDADE: efetuar correção nas instalações elétricas da Promotoria de Justiça de São Francisco do Pará/PA

ORDENADOR DA DESPESA: ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.

Belém, 12 de setembro de 2025.

RICARDO DE ARAUJO MOURA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 5101/2025-MP/PGJ

A DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA nº4206/2012-MP/PGJ, de 19/09/2012, publicada no D.O.E. de 01/10/2012, RESOLVE:

Conceder diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº155212/2025, conforme abaixo relacionado:

NOME: MARCELO AUGUSTO TEIXEIRA MIRANDA

CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA - AOM-105

MATRÍCULA: 999.1034

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 145, da lei estadual nº 5.810, de 24/01/1994

ORIGEM: Marabá/Pará

DESTINOS: Redenção/Pará, Parauapebas/Pará

PERÍODO: 16/9/2025 - 19/9/2025

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 3 e 1/2 (três e meia) diárias

FINALIDADE: conduzir servidores

ORDENADOR DA DESPESA: ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.

Belém, 12 de setembro de 2025.

RICARDO DE ARAUJO MOURA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Protocolo: 1244625

NORMA

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 005/2025-CPJ, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação do Grupo de Atuação Recursal no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará (MPPA) e estabelece suas atribuições e composição.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 57, de 06 de julho de 2006, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 dispõe, em seu art. 127, ser o Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer e uniformizar a atuação recursal do Ministério Público do Estado do Pará (MPPA) junto aos Tribunais Superiores e ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

CONSIDERANDO os princípios da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional que regem o Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público (MPPA) assentou que o princípio do Promotor Natural não elide o estabelecimento de regras de competência temporária em razão da matéria, criadas internamente por cada Ministério Público, como, por exemplo, a formação de grupos específicos para o enfrentamento de matérias diversas, ou mesmo a instituição de forças-tarefas designada pelo Procurador-Geral competente;

CONSIDERANDO as experiências exitosas de outros Ministérios Públicos estaduais que instituíram órgãos de apoio recursal, a exemplo do Ministério Público do Estado de Santa Catarina e do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior especialização, consistência técnica e acompanhamento qualificado das teses institucionais em instâncias superiores;

CONSIDERANDO, ainda, a importância e a necessidade de acompanhamento, pelo MPPA, dos julgamentos relevantes que tramitam perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH);

CONSIDERANDO, finalmente, a proposta do Procurador-Geral de Justiça submetida à deliberação deste Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Criar, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará (MPPA), o Grupo de Atuação Recursal (GAR), com a finalidade de atuar na propositura e no acompanhamento de recursos judiciais, bem como de acompanhar o cumprimento das decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH);

1º O GAR será composto:

I - pelo Subprocurador-Geral de Justiça para a área jurídico-institucional, que exercerá a função de Coordenador;

II - por um Procurador de Justiça com atuação na área cível; e

III - por um Procurador de Justiça com atuação na área criminal.

2º O Procurador-Geral de Justiça designará os Procuradores de Justiça de que tratam os incisos II e III, com ou sem prejuízo de suas atribuições originárias e, na hipótese de ser sem prejuízo, implicará a correspondente e equitativa compensação na distribuição de processos em seus órgãos de origem, na exata medida da demanda de atuação no GAR.

Art. 2º O GAR contará com estrutura de apoio designada pelo Procurador-Geral de Justiça, de acordo com a disponibilidade orçamentária e a conveniência administrativa.

Art. 3º Compete ao Coordenador do GAR:

I - supervisionar as atividades do Grupo, promovendo sua integração institucional;

II - distribuir e acompanhar a tramitação dos feitos de competência do GAR;

III - promover a articulação entre os membros integrantes do Grupo e os demais órgãos de execução do Ministério Público;

IV - representar o Grupo em reuniões e eventos institucionais, sempre que designado pelo Procurador-Geral de Justiça;

V - elaborar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas pelo GAR;

VI - organizar e manter atualizado o cadastro dos feitos acompanhados pelo Grupo Recursal; e

VII - colaborar na formulação de estratégia recursais e na uniformização de teses institucionais.

Art. 4º Compete à estrutura de apoio:

I - dar suporte técnico-jurídico às atividades do GAR;

II - acompanhar periodicamente a tramitação dos feitos de competência do GAR nos Tribunais Superiores e na Corte IDH;

III - coleccionar dados para elaboração dos relatórios periódicos das atividades desenvolvidas pelo GAR;

IV - organizar estudos destinados à formulação de teses jurídicas a serem defendidas em recursos ordinários, especiais e extraordinários, bem como em manifestações perante a Corte IDH, nos feitos de interesse institucional;

V - organizar arquivos de jurisprudência e legislação sobre recursos constitucionais, bem como arquivos de peças técnicas elaboradas e estudos desenvolvidos no exercício de suas atribuições;

VI - acompanhar, sistematizar e analisar precedentes relevantes dos Órgãos do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, bem como a utilização de tratados, convenções e Protocolos internacionais de direitos humanos e nos recursos interpostos, propondo medidas de adequação e uniformização da atuação institucional; e

VII - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Coordenador do GAR.

Art. 5º O GAR terá atribuição para atuar e acompanhar ações e recursos de interesse do MPPA em qualquer instância, ou mesmo na Corte IDH.

Art. 6º O GAR atuará de forma conjunta com o membro que detenha atribuição para interpor o recurso cabível ou contrarrazões, mediante requerimento deste e designação do Procurador-Geral de Justiça.

1º O requerimento deve ser realizado dentro do prazo legal ou regimental para ciência ministerial, de forma fundamentada, sendo direcionado ao Coordenador do GAR, acompanhado do link de acesso ao feito eletrônico ou cópia integral digitalizada do processo, quando físico ou sigiloso, com indicação clara:

I - do recurso que julgar cabível, quando for o caso;

II - da data do início do prazo para manifestação ou interposição;

III - da pretensão quanto à atuação; e

IV - da relevância institucional da matéria ou da necessidade de uniformização de entendimento.

2º O Coordenador do GAR poderá indeferir, no prazo de dois dias úteis, o requerimento de atuação, de forma fundamentada, comunicando imediatamente ao requerente.

3º Os pedidos de atuação apresentados fora do prazo útil para manifestação do MPPA não serão conhecidos, salvo motivo justificado e aceito pelo Coordenador do Grupo.

4º O requerente deve subsidiar o GAR com todas as informações necessárias para o bom desenvolvimento dos seus trabalhos.

Art. 7º Além das competências já previstas, o GAR terá as seguintes atribuições:

I - desenvolver estudos destinados à formulação de teses jurídicas a serem defendidas em recursos ordinários, especiais e extraordinários, bem como em manifestações perante a Corte IDH, nos feitos de interesse institucional;

II - divulgar arquivos de jurisprudência e legislação sobre recursos constitucionais, bem como arquivos de peças técnicas elaboradas e estudos desenvolvidos no exercício de suas atribuições;

III - elaborar semestralmente, por meio eletrônico, relatório das atividades desenvolvidas;

IV - elaborar enunciados sobre matérias repetitivas no âmbito de suas atribuições;

V - dar publicidade aos precedentes relevantes dos Órgãos do Sistema